



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

**DECRETO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

*Institui a Comissão de Apuração de Descumprimento Contratual e Responsabilização Administrativa no âmbito do Município de Dom Pedro/MA e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a fiel execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Dom Pedro/MA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus Arts. 155 a 163, que tratam das infrações administrativas e das sanções aplicáveis aos licitantes e contratados da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requer a instauração de processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização de procedimento administrativo para apuração de inadimplementos contratuais, totais ou parciais, bem como demais infrações praticadas por contratados e licitantes perante a Administração Municipal;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, AILTON MOTA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Dom Pedro/MA, a Comissão de Apuração de Descumprimento Contratual e Responsabilização Administrativa, destinada a apurar infrações relacionadas à execução de contratos administrativos, atas de registro de preços, licitações e contratações diretas regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – MARITANIA GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 834..-91, na qualidade de Presidente;

II – FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 272..-53, na qualidade de Membro;

III – JÚLIO CESAR APARECIDO SILVA DE SOUSA, CPF nº 002..-28, na qualidade de Membro.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pela servidora designada no inciso I deste artigo, a quem competirá coordenar os trabalhos, convocar reuniões, deliberar sobre diligências e subscrever os atos de comunicação processual.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I – Receber comunicações, relatórios e documentos relacionados a eventuais descumprimentos contratuais e infrações administrativas praticadas por licitantes ou contratados;

II – Promover a instrução dos processos administrativos sancionadores;

III – Requisitar documentos, informações e manifestações técnicas aos fiscais de contrato, gestores de contrato, secretarias municipais e demais unidades administrativas envolvidas;

IV – Notificar os interessados para apresentação de defesa escrita, observados o contraditório e a ampla defesa;

V – Analisar justificativas, documentos e provas apresentados pelos particulares;

VI – Lavrar atas, termos e relatórios relativos aos procedimentos sob sua condução;

VII – Emitir relatório conclusivo, com exposição dos fatos, análise da defesa, enquadramento legal e sugestão fundamentada de arquivamento ou aplicação de penalidade;

VIII – Encaminhar os autos à autoridade competente para decisão final.

**Art. 4º** A Comissão atuará na apuração das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo propor, conforme o caso concreto, a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A proposta de penalidade deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a existência de programa de integridade.

**Art. 5º** A Comissão exercerá função de apuração, instrução e emissão de relatório conclusivo, cabendo à autoridade competente do Município a decisão quanto à aplicação da sanção administrativa cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Nos procedimentos conduzidos pela Comissão, serão observados:

- I – O devido processo legal;
- II – O contraditório e a ampla defesa;
- III – A motivação dos atos administrativos;
- IV – A proporcionalidade e a razoabilidade;
- V – Os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Concluído o processo administrativo e aplicada eventual sanção, a autoridade competente determinará, quando cabível, o respectivo registro nos cadastros pertinentes, na forma da legislação aplicável.

**Art. 8º** A Comissão poderá solicitar apoio técnico e jurídico dos setores competentes da Administração Municipal sempre que necessário ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal.